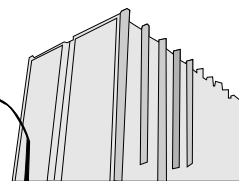




TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



informe

www.tcm.go.gov.br

AUMENTO DA ARRECADAÇÃO: CAMINHOS ALTERNATIVOS

Artigo:

Os Desafios da Administração Municipal
Conselheiro Irapuan Costa Junior



SUMÁRIO

- 08

 Aumento da Arrecadação:
Caminhos Alternativos

+
- 12

 Artigo: Os Desafios da Administração
Municipal
Conselheiro Irapuan Costa Junior

+
- 14

 Legislação

+
- 15

 Como Trabalha...
Superintendência de Engenharia - TCM
Por José Leandro Resende
- 16

 Artigo: Emenda Constitucional
N. 51/06: Reflexos e Reflexões
Por Paulo César Caldas Pinheiro
- 21

 Consultas
- 24

 Resolução Normativa N° 06/06
- 25

 Comentário à Resolução Normativa
n° 06/06
Por Marcos Antônio Borges
- 26

 Poesia
Circe de Camargo F. e Silva



Informe mensal do
Tribunal de Contas
dos Municípios do
Estado de Goiás

INFORME TCM

Órgão Oficial de divulgação do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado de Goiás
Ano XXI Julho / Agosto 2006

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente:
PAULO RODRIGUES DE FREITAS

Vice-Presidente e Corregedor:
IRAPUAN COSTA JÚNIOR

Conselheiros:
JOSSIVANI DE OLIVEIRA
PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
MARIA TERESA F. GARRIDO
VIRMONDES CRUVINEL
WALTER RODRIGUES

PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCM:
JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA: Deniluce Rates Bravo

CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Carmem Zita Figueiredo

CHEFE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: Robson Batista Borges

EXPEDIENTE:

Coordenação Geral: Carmem Zita Figueiredo

Redação: Nalva Rocha C. Conceição

Fotos: Carmem Zita Figueiredo / Maikon Frank / AGETUR /
Secretaria da Fazenda

Projeto Gráfico: Maikon Frank

Revisoras: Mara Cristina B. A. Souza / Diana Camargo de Santana

Colaboradores: Deniluce Rates Bravo / Carlos Lúcio Arantes de Paiva

IMPRESSÃO: Ellite Gráfica

Rua 68 n° 727 Centro - CEP: 74055-100

www.tcm.go.gov.br

Ouidoria Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:
0800 - 6466160

CARTAS

CARTAS

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de acusar e agradecer o recebimento do Informativo TCM-Informe, Ano XXI, maio/junho 2006, dessa Egrégia Corte de Contas.

Esta Presidência, em nome do Colegiado, parabeniza Vossa Excelência pelo excelente trabalho apresentado, contendo matérias de suma importância que enriquecem o intercâmbio entre as Cortes de Contas. Informamos, ainda, que o exemplar foi encaminhado à nossa Biblioteca para conhecimento e divulgação.

Nesta oportunidade apresentamos nosso respeito e consideração.

Atenciosamente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso - Presidente do
TCM do Município de São Paulo

Via Ofício nº 364/06

Senhor Presidente,

Agradeço a remessa do *TCM Informe*, março/abril 2006, bem elaborada a revista pela importância das matérias publicadas.

Com elevada estima e consideração.

Conselheiro Flávio Régis Xavier de Moura e Castro
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

O Informe TCM está de parabéns! O último exemplar contou com artigos muito interessantes como "Mãe eu quero" do psicólogo Jorge Monteiro de Lima que tem uma bonita mensagem.

Além de mostrar a organização e competência do TCM que se empenha em criar um informe inovador.

Camila Verônica Alves Matias - Via E-mail

EDITORIAL

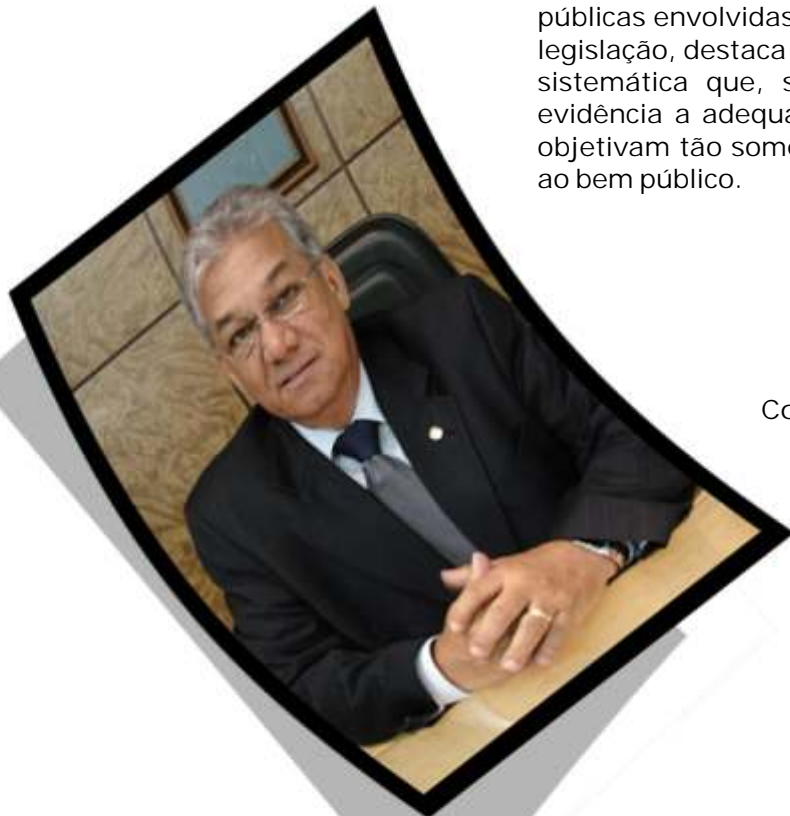
EDITORIAL

No próximo dia 1° de outubro o país, mais uma vez, estará consagrando o princípio da democracia: o exercício do voto, expressão maior da vontade de cada um dos cidadãos. Para tanto, que tudo ocorra de forma regular, as disposições contidas na Lei Federal n° 9.504/97 deverão ser atendidas em vias de legitimar o processo eleitoral.

Na atuação das instituições que se acham envolvidas na consolidação desse processo, a legislação impôs determinadas providências, sendo que estas devem ser adotadas de forma adequada e a tempo. Aos Tribunais de Contas, em razão de suas atribuições e em face do disposto no § 5° do artigo 11 da referida Lei 9.504/97, cumpre disponibilizar à Justiça Eleitoral, até o dia 05 de julho do ano em que se realiza a eleição, a relação dos gestores que tiveram suas contas rejeitadas.

Em assim sendo, nesta Casa coube a realização de minucioso levantamento, no qual foram considerados os julgamentos proferidos ou a emissão de pareceres prévios pela rejeição das contas e cujas decisões tenham sido mantidas depois de apreciados os recursos ordinários ou quando já exaurido o prazo para interposição destes, em garantia ao princípio do contraditório e da ampla defesa, respeitada a disposição contida no artigo 108 do Regimento Interno.

Nessa ocorrência, vislumbra-se que o conjunto das instituições públicas envolvidas no processo eleitoral, nos termos da amadurecida legislação, destaca a especialidade e a importância de cada uma delas, sistemática que, se não é a mais perfeita, pelo menos põe em evidência a adequação de esmerada seqüência de julgamentos que objetivam tão somente resguardar o respeito à ordem democrática e ao bem público.



Conselheiro Paulo Rodrigues de Freitas
Presidente

NOTAS

NOTAS



TCM RECEBE FUNCIONÁRIOS COM FESTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, Conselheiro Paulo Rodrigues, recepcionou com festa de boas vindas os funcionários que retornaram das férias coletivas do mês de julho. O evento ocorreu dia 02 de agosto e foi organizado pela Assessoria de Relações Públicas e Superintendência de Administração. Conselheiros e Servidores confraternizaram-se e receberam palavras de incentivo e agradecimento do Presidente que afirmou ser "Este o momento de celebrarmos o retorno às atividades. Esperamos contar com a dedicação de cada um para que possamos alcançar o nosso objetivo maior: atingir as metas, com eficiência, em benefício do Tribunal. Que em cada instante de nossa jornada, sejamos iluminados a seguir em harmonia."



NOTAS

NOTAS

CORAL DO TCM

O Tribunal de Contas dos Municípios está incentivando seus funcionários a participar do coral “Vozes do TCM”, que teve início em setembro de 2004, visando estreitar o relacionamento entre os colegas e melhorar a integração entre seus funcionários. Toda terça-feira os servidores têm encontro marcado, onde não se fala de trabalho e sim sobre música. Nos ensaios do coral são realizados exercícios de relaxamento e de ordem vocal.



Uma das características do coral “Vozes do TCM” é procurar ser eclético, fazendo apresentações com gêneros musicais diferenciados, tais como o samba, música regional, de casamento, religiosas e outras que estão sendo preparadas no decorrer do ano de 2006. O coral, regido pela musicista Ellen Lara, tem se apresentado em várias solenidades e eventos oficiais realizadas no TCM.

NOTAS

NOTAS

CONSELHEIRO DO TCE SERGIPE VISITA TCM

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, Conselheiro Paulo Rodrigues de Freitas, recebeu a visita do Conselheiro Carlos Alberto Cabral, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Na oportunidade, estiveram presentes os Conselheiros Paulo Ortegal, Maria Teresa Garrido, Irapuan Costa Júnior, Walter Rodrigues, Jossivani de Oliveira e o Procurador Geral Dr. José Gustavo Athayde. O Conselheiro esteve em Goiânia, participando do 2º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo que, entre os objetivos do Encontro está um dos maiores desafios do moderno Direito Administrativo que é encontrar meios legais que permitam conciliar legalidade e eficiência, além de promover a consciência da sociedade sobre a obrigação do Estado em servir e prestar contas ao cidadão.



AUMENTO DA ARRECADAÇÃO: CAMINHOS ALTERNATIVOS

O Estado de Goiás atualmente conta com 246 municípios com diferentes realidades e necessidades. Dentro deste contexto, os prefeitos têm buscado alternativas para incrementar sua arrecadação e conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. O “Informe TCM”, procurando discutir o assunto, entrou em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado, a Agência Goiana de Turismo - AGETUR, um município de cada região turística do Estado de Goiás e o Consultor Ernesto Carneiro, que implantou o Departamento de Arrecadação nos municípios de Itaberaí e Minaçu.

Buscamos experiências de sucesso, para que os leitores deste informativo possam se inteirar sobre as medidas, atitudes e parcerias que foram implementadas e geraram aumento de recursos e divisas para os municípios.

Conscientização

A Prefeitura Municipal de Itaberaí, consciente da necessidade de aumentar a sua arrecadação, implantou em janeiro de 2005 um Departamento de Arrecadação. Segundo o Coordenador do Departamento, o Consultor Ernesto Carneiro, alguns municípios do Estado de Goiás, estão desenvolvendo uma nova consciência na população de que devem pagar seus impostos, e ao mesmo tempo, fiscalizar e cobrar dos administradores benefícios para suas cidades.



Consultor Ernesto Carneiro

E com o aumento da arrecadação e uma administração competente e séria todos são beneficiados. Ernesto Carneiro ressalta que os recursos federais estão menores e mais escassos, obrigando os municípios a lançar mão de alternativas para aumentar a receita própria, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por meio do trabalho de conscientização e divulgação da Coordenação de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itaberaí, o município passou de um total de 5.322 contribuintes do IPTU em 2004, para 10.214 em 2005. Para alcançar suas metas, o Departamento inicialmente procedeu um levantamento do perfil do contribuinte, realizou visitas, divulgou o programa pela mídia, facilitou o pagamento e determinou que o mesmo fosse efetuado em instituição bancária. Ernesto Carneiro destaca que para obter sucesso com o Departamento de Arrecadação, a equipe precisa de espaço físico, pessoal qualificado, conscientização e autonomia para gerar receitas para os cofres do município.

“O sucesso do aumento da arrecadação deve-se: 1º) A boa administração e a confiança dos contribuintes na seriedade do Prefeito de Itaberaí, Wellington Rodrigues da Silva; 2º) Colaboradores motivados; 3º) Conscientização do contribuinte; 4º) Gerenciamento, motivação e conscientização constantes”, salienta o Consultor.

O Prefeito Municipal de Minaçu, Sr. Joaquim da Silva Pires, informou que o município implantou há três meses, o Departamento de Arrecadação com objetivo de conscientizar o cidadão da necessidade de se pagar em dia os tributos. Joaquim Pires ressaltou também que “o Administrador deve estar em contato permanente com a população transmitindo-lhe credibilidade e administrando corretamente o dinheiro arrecadado”. Desta forma, ele ganhará credibilidade e devolverá à população obras e benfeitorias. Quando da implantação do Departamento de Arrecadação, o Município de Minaçu arrecadava em torno de R\$150 mil, após três meses de implantação já está arrecadando R\$ 350 mil.



Prefeito de Minaçu, Sr. Joaquim da Silva Pires

Universidade Fazendária

A Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás está em fase de consolidação do projeto UNIFAZ - Universidade Fazendária de Goiás. Segundo o Chefe da Assessoria Técnica e Planejamento da SEFAZ, Sr. Luís Alberto Pereira, será um avanço nas questões relacionadas às finanças públicas e que promoverá um significativo salto na qualificação dos servidores e também na orientação de Prefeituras, Órgãos Públicos e outros organismos.

A implantação da UNIFAZ está prevista para 2007, com objetivo de promover estudos e pesquisas na área de finanças públicas; contribuir para a modernização das instituições que atuam nas áreas de finanças públicas e promover intercâmbio com prefeituras, Estados e organismos nacionais e internacionais. Luís Alberto Pereira destaca que a Secretaria da Fazenda realiza um trabalho de proximidade com os municípios, promovendo encontros e reuniões dos Delegados Fiscais com contadores e associações. “A questão da arrecadação é essencialmente técnica, pois, quando o Prefeito tem consciência e conhecimento da legislação, os benefícios vêm de forma automática”.

Turismo

O Governo de Goiás em 2003 lançou o Plano Estadual de Turismo: “Diretrizes, Estratégias e Programas 2003-2007”, em consonância com o Plano Nacional, em que foram traçados os Programas: “Mostra Goiás”, “Infra-Estrutura Turística”, “Informação e Inteligência Turística” e “Produto Turístico”.



Chefe da Ass. Técnica e Planejamento da SEFAZ, Sr. Luís Alberto Pereira

O Plano Estadual de Turismo também ordenou o território goiano em roteiros temáticos definidos por características geográficas delimitadas por região, ficando assim distribuídos: “Caminho do Sol”, que compreende a bacia hidrográfica do Rio Araguaia, desde sua nascente no Parque Nacional das Emas até a divisa com o Estado do Tocantins; “Caminho do Ouro”, que foi criado para agrupar as serras de onde era extraído ouro nos tempos da mineração, formado pelas cidades históricas criadas na época dos bandeirantes, incluindo também o Parque Estadual da Serra dos Pirineus e Serra Dourada; “Caminho das Águas”, que inclui a bacia do Rio Paranaíba, lagos e o Parque Estadual da Serra de Caldas e “Caminho da Biosfera”, que mostra os belíssimos recursos da natureza do cerrado como a Chapada dos Veadeiros (Parque Nacional), o Parque Estadual de Terra Ronca (São Domingos) e o Parque Municipal de Itiquira, no município de Formosa.

O Ministério do Turismo realizou nos estados brasileiros uma definição das regiões turísticas prioritárias e Goiás ficou subdividido em nove regiões: “Águas”, “Agro-Ecológica”, “Engenhos”, “Nascentes do Oeste”, “Negócios”, “Ouro”, “Reserva da Biosfera Goyaz”, “Vale da Serra da Mesa” e “Vale do Araguaia”.

Manual de Orientação aos Municípios

O Presidente de Agência Goiana de Turismo, Marcelo Sáfy, salientou que o governo de Goiás, em 2003 elaborou o Manual de Orientação aos Municípios: Estratégias de Desenvolvimento do Turismo, que teve como objetivo orientar os municípios do Estado de Goiás a desenvolverem o turismo de forma planejada, com base na sustentabilidade econômica, social, ambiental, cultural e política, estimulando a regionalização, definindo critérios de desenvolvimento e de classificação e no direcionamento de ações e investimentos públicos. O Manual definiu estratégias de desenvolvimento dos municípios enumerando 10 passos a serem seguidos. Outro item apresentado diz respeito aos critérios de desenvolvimento e classificação, ficando estabelecidos os Municípios “Diamante, Esmeralda e Cristal”.



Presidente da AGETUR
Marcelo Sáfy



Benefícios

O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do município de Luziânia (“Região dos Engenhos”), Sr. João da Silva Abreu, questionado sobre os benefícios gerados pelo turismo para a economia, afirmou que a atividade turística gera visibilidade para a cidade, atraindo mais investimentos, novas indústrias, gerando mais empregos, mais renda e receita pública. João da Silva Abreu destaca como conseqüência do desenvolvimento turístico de uma cidade, a expansão da construção civil com novos prédios para instalação de hotéis, restaurantes, agências de turismo, empresas de aluguel de veículos, inclusive residências, como decorrência da atração de profissionais especializados necessários às diversas áreas do turismo.

O Secretário enfatiza que em contrapartida, a atividade turística exige da administração pública maior cuidado com a urbanização, com a saúde, saneamento básico, criação de áreas de lazer, teatros, museus, bibliotecas, coleta de lixo, iluminação, segurança. Tais medidas contribuem para conquistar o turista, criando, por conseqüência mais empregos e mais renda.

No município de Paraúna, segundo Letícia de Moraes, Secretária de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, a atual secretaria está organizando sua gestão, fazendo alguns levantamentos de dados, avaliando e formulando alguns projetos, para então começar a estruturar o turismo no município. “Temos a intenção de elaborar o plano municipal de turismo, fazer a roteirização e desenvolver alguns produtos turísticos, tendo sempre a preocupação com o meio ambiente e sua sustentabilidade, já que as belezas naturais são nosso maior patrimônio”, sublinha Letícia Moraes.

A Secretária declarou ainda que “a preocupação da atual administração é capacitar a população e o comércio local para receber bem o turista e também incentivar empreendedores para que invistam no setor, já que hoje o turismo gera divisas para o município, empregos para a comunidade e inclusão social.”

A Prefeitura Municipal de Minaçu, que faz parte da “Região do Vale da Serra da Mesa” implantou recentemente o Centro de Informações Turísticas - CIT - com dados e informações sobre hotéis, restaurantes, clubes e pontos turísticos no município.

Criatividade

O “Informe TCM” constatou que os municípios goianos estão trabalhando e pesquisando em busca de alternativas criativas para incrementar a sua arrecadação. Além da conscientização dos munícipes, o investimento em turismo e, futuramente, a Universidade Fazendária serão de grande valia no auxílio aos Gestores Municipais na árdua tarefa de bem administrar.



Artigo:

OS DESAFIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Conselheiro Irapuan Costa Junior

Em 1973, quando Anápolis foi transformada em Área de Segurança Nacional, tive que assumir, de surpresa, e até contra minha vontade, o cargo de Prefeito do Município. Deparei-me, desde o primeiro dia, com o desafio:

Como compatibilizar uma demanda enorme, em serviços sociais e de infra-estrutura, com uma oferta de recursos bastante limitada? Que fazer?

São as perguntas que todos os prefeitos fazem a si próprios, mesmo hoje e em qualquer parte do Brasil, quando, passado o calor das eleições, é preciso começar a administrar.

Não é fácil a resposta. As limitações a que está sujeito o gestor municipal são muitas. Há que se aplicar o que é obrigatório, de lei, em Saúde e Educação. Há que se observar o limite em gastos de pessoal. Há os cuidados com os restos a pagar. Há os limites legais no que respeita à Educação Fundamental.

A Lei de Responsabilidade Fiscal está aí, vigilante, na pessoa dos vereadores, imprensa, Ministério Público e tribunais de contas. Quando compra, ou contrata, o gestor deve estar atento à Lei das Licitações, como se convencionou chamar a Lei 8.666, de 21/06/1993.

Há, enfim, uma série de liames a serem observados no dia-a-dia do Administrador Municipal.


A despeito de todas as limitações, é forçoso dizer, algumas administrações municipais têm logrado êxito em suas atuações. Conheço municípios relativamente pequenos cujos prefeitos, a par de organizarem bem suas contas, conseguem com seus poucos recursos dotar suas sedes de infra-estrutura bastante funcional (hospital municipal, creche, biblioteca, escola de informática, etc.) e zelar pelas estradas e pontes, enquanto outros, de mesmo porte se perdem e além de complicarem suas aplicações obrigatórias em Saúde e Educação, por exemplo, não conseguem atender um mínimo das necessidades de seus munícipes, na sede ou na zona rural.

Uma boa assessoria contábil é fundamental. Afinal, o Brasil é um dos países mais burocráticos do mundo, e não se pode fugir da realidade, sob pena de muitas complicações legais, mesmo que se tenha sido muito honesto no correr do mandato.

Separados os recursos de aplicação obrigatória, um judicioso critério de prioridades deve orientar a aplicação do restante. Primeiro, aplicar no que é mais urgente e que atende à maioria da população é uma boa regra. E se não houver restante? Poder-se-ia indagar.

Sempre se pode buscar algo junto aos governos Estadual e Federal, embora essas fontes venham se tornando cada vez mais secas, infelizmente.

E conheço prefeitos que tiveram a criatividade de examinar como ampliar seus recursos tributários locais e lograram êxito apreciável. Um município não muito distante da capital conseguiu triplicar, de um ano para outro, sua receita tributária sobre imóveis, sem coerção, apenas com um inteligente programa de conscientização sobre a importância de cumprir com as obrigações tributárias e os benefícios que se obtém em retorno. Administrar uma Prefeitura exige organização, determinação e, é certo, criatividade.

A black and white portrait of Irapuan Costa Junior, a man with glasses and a beard, wearing a suit and tie. He is looking slightly to the right of the camera.

Irapuan Costa Junior, como Governador de Goiás, foi o criador do TCM. Hoje é Conselheiro.
Junho/2006

LEGI SLAÇÃO



FEDERAL

- * Medida Provisória nº 2297 de 09.06.06 - Regulamenta § 5º art. 198 da Constituição Federal; dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/06 - Atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias. Diário Oficial da União de 12.06.06
- * Resolução nº 12 de 05.04.06 (Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar) - Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros ao PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), no exercício de 2006. Diário Oficial da União de 06.04.06
- * Instrução Normativa nº 7 de 20.06.06 - Define procedimentos para a aplicação do teto constitucional aos benefícios pagos a qualquer título e aos sujeitos ao limite de valor fixado para os benefícios concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social. Diário Oficial da União de 21.06.06

JURISPRUDÊNCIA

- * Recurso Extraordnário 405386/RJ (Supremo Tribunal Federal) - Concessão de pensão vitalícia a viúva de ex-prefeito. Privilégio que viola os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal; em especial os da impessoalidade e da moralidade.

ESTADUAL

- * Emenda Constitucional nº 39 de 15.12.05 - Altera o art.158 da Constituição Estadual - Aplicação de verbas na educação. Diário Oficial do Estado de Goiás de 11.04.06
- * Decreto nº 6.456 de 25.05.06 - Dispõe sobre intervenção estadual no Município de Turvelândia. Diário Oficial do Estado de Goiás de 26.05.06

FONTE: Biblioteca do TCM

Plano Diretor O Estatuto das Cidades, consubstanciado na Lei Federal nº 10.257/01, que trata da regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, instituiu o Plano Diretor como sendo um conjunto de regras básicas para execução da política de desenvolvimento urbano, cujas diretrizes devem alcançar o território municipal como um todo. Resultado de discussões realizadas em audiências públicas, o projeto de lei do Plano Diretor deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal e aprovado até a data de 10 de outubro de 2006.

São obrigados a elaborar o Plano Diretor:

- *Os municípios com mais de 20 mil habitantes;
- *As cidades que integram regiões metropolitanas ou de aglomerações urbanas;
- *Os municípios que fazem parte de áreas de especial interesse turístico;
- *Os municípios que se achem inseridos em áreas de grandes obras ou atividades que põem em risco o meio ambiente ou que o altere, como aeroportos, rodovias, barragens ou hidroelétricas; e
- *Os municípios nos quais o Poder Público pretende usar mecanismos para o adequado aproveitamento de imóveis urbanos.

Como Trabalha... SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA - TCM

Por José Leandro Resende



A Superintendência de Engenharia (SE) do TCM analisa todos os contratos de obras celebrados pelos diversos municípios do Estado de Goiás. Atualmente conta em seu quadro com 09 engenheiros e um arquiteto, além do apoio administrativo.

Inicialmente é verificado se a documentação técnica necessária (projetos, orçamentos, especificações, cronograma e ART) está anexada nos autos. Em seguida, é analisada a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado. Para tanto, a SE adota como parâmetro as tabelas elaboradas pelos órgãos oficiais do Estado (AGETOP, CELG e SANEAGO), conforme determina o regimento interno. Ao mesmo tempo, é verificado se os quantitativos relacionados no orçamento estão em conformidade com os respectivos projetos.

A título de ilustração, após análise dos contratos celebrados pelos diversos municípios, no exercício de 2005, foi constatado que alguns desses apresentavam preços superiores aos praticados no mercado. Após a devida adequação, o resultado foi uma economia superior a 2 milhões de reais aos cofres públicos.

Além desta análise, a SE realiza vistorias e inspeções nas obras, a fim de verificar a qualidade e também a efetiva execução do objeto contratado. Estas vistorias são originadas através de denúncias ou fazem parte do Programa de Vistorias Voluntárias, definidas anualmente pelo plenário desta Casa.

A SE também executa importante trabalho de orientação às câmaras municipais, assim como aos gestores públicos e seus auxiliares. O resultado desta atividade está refletido na satisfação daqueles que recebem este atendimento.

Com o apoio e incentivo da Presidência do TCM, a Superintendência de Engenharia participa de eventos nacionais de auditoria de obras públicas (SINAOP e encontros técnicos), objetivando a reciclagem de conhecimentos, assim como conhecer o trabalho que os demais Tribunais de Contas estão desenvolvendo para o setor da engenharia.

A Superintendência de Engenharia é um dos "esteios" do TCM. Atuando com seriedade e competência, realiza um trabalho que transmite segurança, tanto para os conselheiros quanto para as câmaras municipais.

José Leandro Resende é formado em Engenharia Civil pela UFG, Superintendente de Engenharia do TCM-GO e Presidente da ENGECCRED - Cooperativa de Crédito dos Engenheiros do Estado de Goiás.



Artigo:

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 51/06: REFLEXOS E REFLEXÕES

Paulo César Caldas Pinheiro (*)

" O meio-termo é o "status quo" da covardia."
Raul Pompéia (1863-1914)

1. Dentre as políticas públicas adotadas para a saúde, a ação preventiva se apresenta como um dos mais importantes avanços na área. Mas o sucesso alcançado pelos programas, que são antes de tudo estratégias inteligentes, concebidas e planejadas pelo SUS, nos seus três níveis de gestão, somente veio se concretizar com a maciça participação dos municípios, que, atuando como gestores executivos, os implementaram em suas comunidades, garantindo-lhes a eficácia e confiança.

2. Destacaram-se, dentre outros, os Programas dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS - e o de Saúde na Família – PSF -, por concepção constitucional e legal – EC 29/00 e Leis 8.080/90 e 8.142/90 - financiados pelas três esferas de governo, concepção esta por muitas vezes convenientemente esquecida por algum dos partícipes.

3. Não obstante tal esquecimento, os programas estão implementados praticamente em todos os municípios goianos.

4. Porém, como acontece nos programas governamentais estratégicos, por muitas vezes os objetivos e metas estão focados em determinada direção, mas, noutra vertente, produzem um subproduto indesejável, com efeitos colaterais de difícil solução.

5. Na estratégia adotada para saúde, sem muito esforço podemos visualizar tal situação. Se por um lado a política adotada atendeu com eficiência e eficácia a saúde do cidadão, por outro não amparou a "saúde funcional" daqueles que diretamente executam os serviços e as ações públicas de saúde, ou seja, os profissionais da saúde – ACS, ACE, Médicos, Enfermeiros, Odontólogos e outros.

6. Estamos nos referindo à precariedade do vínculo jurídico de trabalho celebrado por esses profissionais da saúde com a administração pública. E não pensem que essa precariedade acontece somente nos municípios goianos, onde pelo menos, existe um vínculo jurídico - e.g. os credenciamentos – enquanto que em municípios de outros estados nem isso têm.

7. E essa precariedade deveu-se muito ao fato das estratégias de saúde estarem vinculadas a programas do Governo Federal e serem parcialmente financiados pela União com as transferências financeiras fundo a fundo – FNS / FMS.

8. Receavam os senhores Prefeitos em estabelecer um vínculo permanente com os profissionais de saúde dos programas – e.g. nomeação em caráter efetivo por concurso público – e que, numa mudança de política de governo, tais programas fossem extintos, com a conseqüente interrupção da transferência dos recursos fundo a fundo. O que fazer com os profissionais estabilizados? Perguntavam-se.

9. Por outro lado, como no PACS a lógica do programa exigia que o Agente Comunitário de Saúde deveria obrigatoriamente residir na área ou micro-área a ser atendida, não vislumbravam os gestores como conceber um concurso público nessas circunstâncias, sem ferir os princípios da igualdade, da impessoalidade e da publicidade.

10. Outro aspecto que acabou por tornar-se mais um empecilho na desprecarização do vínculo, veio com a EC 41/03, que estabeleceu o subsídio do Prefeito Municipal como teto remuneratório para os servidores municipais. A afetação dessa regra atingiu principalmente as admissões de médicos, uma vez que esses profissionais não se interessavam em trabalhar nos pequenos municípios, com a remuneração comprimida pelo teto remuneratório municipal.

11. Desse modo, a precariedade dos vínculos de trabalho dos profissionais da saúde os deixava “sem saúde funcional”, uma vez que os contratos ou os credenciamentos quase nunca lhes garantiam os direitos mínimos assegurados aos trabalhadores, tais como, gozo de férias, 13º salário, e nunca lhes assegurava a estabilidade funcional, por mínima que fosse.

12. Por todas essas nuances, vemos que, em boa hora, – antes tarde do que nunca – o Governo Federal procurou cuidar da “saúde funcional” dos executores diretos da saúde, promulgando a EC n. 51/06, de 14.02.2006, bem como a Medida Provisória n. 297/06, de 09.06.2006, que lhe regulamentou o art. 2º.

13. É bem verdade que os profissionais da saúde de que trata a EC 51/06, resumem-se aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE. No nosso sentir, o Governo Federal perdeu uma boa chance de tratar da questão dos demais profissionais da saúde, criando para eles regras específicas, a exemplo do que fez para os ACS e ACE, mitigando a consagrada regra do concurso público com criação do processo seletivo simples para ingresso nesses cargos e o aproveitamento daqueles que já estavam nas funções quando da regulamentação da EC 51/06.

14. Àqueles arautos do princípio da igualdade formal, não é inoportuno lembrar que a própria EC 51/06 avançou no sentido de fundar-se na igualdade material, quiçá pela preciosidade do bem jurídico protegido – a vida.

15. Destarte, em que pese a existência de dispositivos de duvidosa constitucionalidade na EC n. 51/06, bem como na Medida Provisória n. 297, de 09.06.2006, os legisladores reformista e ordinário foram arrojados e, certamente, essa atitude irá minimizar as mazelas que assolavam as duas categorias funcionais.

16. Como a EC 51/06 e a Medida Provisória n. 297/06 trouxeram novidades - e. g., o processo seletivo público; o aproveitamento dos ACS e ACE que já estavam desempenhando a função quando da publicação da MP; a submissão ao regime jurídico da CLT – e outros pontos controvertidos e de interpretações diversas, o Ministério Público Estadual, por intermédio dos ilustres Promotores Dr. Astúlio Gonçalves de Souza e Dr. Marcelo Henrique dos Santos, atendendo solicitação do Presidente do Conselho Estadual de Saúde, Neusinho Ferreira de Farias, capitaneou uma mesa de estudos e discussões sobre a emenda constitucional, procurando estabelecer parâmetros consensuais mínimos para a sua correta aplicação pelos atores envolvidos.

17. Também são membros da mesa os representantes da Procuradoria do Trabalho, CONSEMS-GO, SINDISAÚDE, Regional da Saúde de Goiânia, Secretaria de Estado da Saúde e do Tribunal de Contas dos Municípios, do qual somos um dos representantes.

18. A mesa reuniu-se por quatro sessões, chegando a um entendimento consensual sobre a EC n. 51/06 e da medida provisória, que é oportuno aqui transcrever *ipsis litteris*, até mesmo aproveitando este veículo para aumentar a divulgação:

PARÂMETROS CONSENSUAIS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 51

O grupo de trabalho, constituído por iniciativa do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, composto por representantes do referido Conselho, Ministério Público do Estado de Goiás, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas dos Municípios, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás - SINDSAÚDE e Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Goiás - COSEMS:

CONSIDERANDO a promulgação da Medida Provisória n.º 297, de 09 de junho de 2006, editada com o desiderato de regulamentar a Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, que trata sobre a admissão, no serviço público, de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que a interpretação da ut mencionada regulamentação está acarretando dúvidas em relação à aplicação da Emenda Constitucional n.º 51, as quais, não resolvidas, poderão gerar aplicações equivocadas, com prejuízos às ações e serviços de atenção básica de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos vínculos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de uma orientação global para uniformizar os procedimentos por parte dos Municípios nesta fase de transição;

CONSIDERANDO a necessidade de não se permitir que a continuidade dos serviços de atenção básica de saúde e ao combate às endemias seja obstaculizada;

ESTABELECE AS SEGUINTE DIRETRIZES:

PRIMEIRA DIRETRIZ: A expressão Gestores Locais, mencionada no artigo 198, § 4º da Constituição Federal e artigos 8º e 14 da Medida Provisória n.º 297, de 09 de junho de 2006, alcança a todos os entes federativos;

SEGUNDA DIRETRIZ: Entende-se por PROCESSO SELETIVO PÚBLICO o procedimento administrativo mais simples, rápido e objetivo destinado a selecionar Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

TERCEIRA DIRETRIZ: O ente federativo, para admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, poderá utilizar o processo seletivo público, nos termos da Emenda Constitucional n.º 51 e Medida Provisória n.º 297, de 09 de junho de 2006, para contratação sob o regime celetista, ou como o concurso público para provimento de cargos efetivos;

QUARTA DIRETRIZ: As despesas de pessoal relativas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão ser consideradas como despesa total de pessoal, para efeito dos artigos 18 e seguintes da Lei Complementar n.º. 101/2000;

QUINTA DIRETRIZ: A certificação dos PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS anteriores à publicação da Medida Provisória n.º 297/2006, deverá observar os seguintes critérios mínimos:

- I. A observância ao princípio da PUBLICIDADE, mediante ampla divulgação do ato convocatório, ou das regras de seleção;
- II. Aplicação de prova escrita;
- III. Observância estrita da ordem classificatória final por área, no caso dos Agentes Comunitários de Saúde;

§ 1º. A certificação deverá ser feita por comissão designada pelo Prefeito composta por representantes da Secretaria municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde, Regional de Saúde/SES e Órgão de Controle Interno do Município;

§ 2º. Em relação às contratações decorrentes de processos seletivos públicos não certificados, o Município deverá promover gradualmente as substituições dos servidores, na forma do artigo 17 da Medida Provisória 297, de 09 de junho de 2006, na medida em que forem sendo realizados os processos seletivos públicos, observando-se o prazo final de 31/12/2006;

§ 3º. Certificados os processos seletivos anteriores para admissão de Agentes Comunitários de Saúde, os suplentes, remanescentes dos mesmos, serão considerados como reservas técnicas;

SEXTA DIRETRIZ: O prazo final para certificação, pelos municípios, dos processos seletivos públicos e para a substituição dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que não foram admitidos em consonância ao disposto no artigo 9º, parágrafo único da Medida Provisória n.º 297, de 09 de junho de 2006, findar-se-á em 31 de dezembro de 2006, sujeitando-se obrigatoriamente ao regime jurídico da CLT, na forma do artigo 8º da citada Medida Provisória;

I – Para a aplicação do parágrafo único do art. 9º da Medida provisória n.º 297, de 09 de junho de 2006, deverá o município, mediante lei aprovada pela Câmara dos Vereadores, criar empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias;

II - Os Contratos ou Termos de Parcerias, cujo objeto contiver a terceirização da prestação de serviços de Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão, neste particular, serem rescindidos ou aditivados até 31/12/2006;

III – Lei municipal estabelecerá os requisitos e autorizará o chefe do poder Executivo a regulamentar as áreas de que trata o Artigo 6º da Medida provisória n.º 297 de 09 de junho de 2006, observando as normas e diretrizes do Ministério da Saúde;

SÉTIMA DIRETRIZ: Admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, após a vigência da Medida Provisória n.º. 297, de 09 de junho de 2006, será feita mediante PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nas modalidades de provas ou provas e títulos:

I. Tal processo deverá ser realizado pelo Município;

II. No caso da adoção da segunda modalidade, os títulos deverão guardar pertinência com as atividades a serem desempenhadas, segundo regulamentação do Ministério da Saúde (Portaria 648/2006);

III. O caráter dos títulos será eminentemente classificatório;

§1º. É condição essencial para a realização do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO previsto nesta diretriz, a prévia criação de empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, mediante lei.

§2º. As orientações procedimentais próprias serão emitidas por cada órgão na esfera de suas atribuições.

OITAVA DIRETRIZ: Os processos seletivos públicos concluídos até a publicação da Medida Provisória n.º 297, de 09 de junho de 2006, reger-se-ão segundo os critérios de certificação previstos no artigo 9º da supramencionada Medida Provisória e orientados na quinta diretriz. Os iniciados posteriormente à sua vigência, serão considerados nulos, caso não enquadráveis em tais critérios.

NONA DIRETRIZ: A partir da vigência da Medida Provisória n.º 297, na forma de seu artigo 16, ficam vedadas:

- I. A terceirização para admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem assim para a execução das ações e serviços a eles pertinentes;
- II. A contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde.

Goiânia, 14 de julho de 2006.

19. Diante da própria clareza e didática dos parâmetros consensuais do texto acima, nos absteremos de maiores comentários, mesmo porque não é esse o propósito do tema-título.
20. Por outro lado, não poderíamos neste despretensioso trabalho, deixar de ressaltar a inusitada e importante postura inaugurada pelos órgãos públicos que, sem paixão e posições pré-concebidas, muito contribuíram para o entendimento consensual, sem abrir da competência legal e constitucional afeta a cada um. Para nossa alegria, esboçou-se aí uma movimentação para que seja a mesa transformada num foro permanente para discussão de problemas, questões e temas relacionados com as ações e serviços públicos de saúde.
21. Com certeza, os usuários, os profissionais e os administrados agradecem essa disposição de todos falarem uma mesma língua, obviamente, resguardando a diferença de enfoque de suas competências.
22. Para nossa satisfação essa mesa de discussão e estudos está se transformando num foro permanente de discussão dos problemas e questões relacionados com as ações e serviços públicos de saúde. Tanto é verdade que já houve uma nova reunião onde se começou a tratar da forma de desprecarização do vínculo funcional dos outros profissionais de saúde, envolvidos nos diversos programas da área.
23. Desse modo, os parâmetros consensuais constantes das diretrizes exaradas no documento ainda reclamam providências complementares dos órgãos envolvidos no processo, mormente, os de controle – MPE, MPT, TCM, SES, no sentido de cada qual, dentro de sua competência, estabelecer as normas procedimentais para que os gestores da saúde possam comprovar o pleno atendimento às disposições da EC 51/06 e da MP 297/06.
24. Em relação ao TCM, está sendo elaborada a competente resolução normativa que será encaminhada aos municípios, estabelecendo a documentação a ser apresentada ao Tribunal, para fins de registro das novas contratações e do aproveitamento daqueles que estavam em exercício, quando da edição da MP.
25. Finalizando, entendemos que houve um avanço e uma quebra da inércia do Governo Federal no que diz respeito à desprecarização do vínculo jurídico dos ACS e dos ACE. No entanto a atitude se mostra tímida em relação ao universo dos outros profissionais de saúde que, como aqueles, também merecem ver resguardada a sua “saúde profissional”.

“ O covarde nunca tenta, o fracassado nunca termina e o vencedor nunca desiste.”
Norma Vincent Peale (1898-1993)

(*) PAULO CÉSAR CALDAS PINHEIRO, é Advogado, Pós-graduado em Direito Constitucional e Direito Administrativo pela UCG.

Auditor-Substituto do TCM-GO e membro do grupo de estudos para implementação da EC 51/06 e de desprecarização das relações de trabalho na saúde, coordenado pelo Ministério Público Estadual. E-mail: pccaldas@tcm.go.gov.br.

Consultas

RC N° 025/06 - O Presidente da Câmara Municipal de Jandaia, Vereador Waldir Francisco de Moura, indagou acerca do prazo que o Chefe do Poder Executivo tem para repassar os valores referentes às Sessões Extraordinárias, sendo que foram realizadas no mês de fevereiro do corrente ano e até a presente data não foram repassados os valores.

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios, manifestou ao consulente, os entendimentos da Quinta Auditoria, que teceu as seguintes considerações:

- 1) este Tribunal, via RC n° 79/02 manifestou entendimento às Câmaras Municipais que cabe ao Chefe do Executivo o pagamento das sessões extras, por ele convocado no período de recesso parlamentar;
- 2) também consta da mencionada decisão que a Câmara Municipal poderia, caso assim o entendesse e possuísse recursos suficientes, realizar tais pagamentos;
- 3) quanto à transferência dos recursos pelo Chefe do Executivo, não existe dispositivo legal estabelecendo, porém, não podem ultrapassar o exercício face ao princípio da anualidade do orçamento;
- 4) ao par desse entendimento, orienta-se à Câmara Municipal a proceder ao empenho das despesas, no mês de referência, de forma a atender ao art. 50, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, aguardando o cumprimento da obrigação do Executivo.

RELATOR: Conselheiro Jossivani de Oliveira

SESSÃO: 28.06.06

RC Nº 026/06 - O Vereador Cléber Júnio de Souza, da Câmara Municipal de Nova América, indagou o TCM sobre a possibilidade legal de se conceder progressão na carreira do magistério aos professores daquele município, passando do cargo de Professor P I para P IV e P V, em decorrência de contarem com curso de graduação e pós-graduação.

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as manifestações da Quarta Auditoria (Parecer nº 002/2006) e da douta Procuradoria Geral de Contas, junto a este Tribunal (Parecer nº 5049/2006), manifestar ao Consulente os entendimentos ali expressos. (*)

RELATOR: Conselheiro Irapuan Costa Junior

SESSÃO: 12.07.06

RC Nº 027/06 - O Vereador Luciano Pedroso, da Câmara Municipal de Goiânia, indagou o Tribunal de Contas sobre a legalidade de Presidentes de Câmaras Municipais receberem subsídios diferenciados pelo exercício da Presidência, invocando o disposto do art. 29, Inciso VI da Carta Federativa.

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios pelos seus membros integrantes manifestou entendimento de que "ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixada parcela indenizatória, em valor não superior a 50% dos subsídios dos demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo".

RELATORA: Conselheira Maria Teresa F. Garrido

SESSÃO: 12.07.06

RC Nº 028/06 - A Prefeita Municipal de Nova Aurora, Sra. Neuza Maria da Silva Alcino, indagou o Tribunal de Contas acerca da periodicidade legalmente permitida para aquisição de bens de consumo ou permanente, mediante dispensa de licitação, com valores inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios pelos membros integrantes de seu Colegiado, manifestou entendimento de que em razão de necessidade de a Administração planejar previamente as suas ações, deve a ela instaurar procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços da mesma natureza que superem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no mesmo exercício. No entanto, excepcionalmente, tais aquisições poderão ser feitas mediante licitação, quando necessário, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o exercício financeiro, desde que tal conduta não caracterize burla ao procedimento licitatório, tal como fracionamento de despesa, o que será avaliado caso a caso por este Tribunal.

RELATOR: Conselheiro Paulo Ernani Miranda Ortegá

SESSÃO: 12.07.06

RC Nº 029/06 - O Secretário da Educação do Município de Mara Rosa, Sr. Rosseo Ângelo Garcia de Souza, indagou o Tribunal de Contas dos Municípios, acerca da legalidade de se conceder promoção vertical aos professores da rede de ensino municipal, com base no Estatuto do Magistério e no Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as manifestações da Quarta Auditoria (Parecer nº 003/2006) e da douta Procuradoria Geral de Contas, junto a este Tribunal (Parecer nº 5048/2006), manifestar ao Consulente os entendimentos ali expressos. (*)

RELATOR: Conselheiro Irapuan Costa Junior

SESSÃO: 12.07.06

RC Nº 030/06 - O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Quirinópolis - QUIPREV, Sr. Iromes Fernandes de Oliveira, consultou o Tribunal de Contas acerca das Emendas Constitucionais 41 e 47, no que se refere à compensação de um ano de contribuição por um ano de idade do professor, que tenha trabalhado mais de trinta anos se homem e mais de vinte e cinco anos se mulher.

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de seu colegiado, informou ao consulente seu entendimento no sentido de que o benefício da redução da idade mínima, previsto no Inciso III, art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/05, não se aplica aos professores concomitantemente com a redução da idade e do tempo de serviço previsto, § 5º, art. 40 da Constituição Federal.

RELATOR: Conselheiro Virmondos Borges Cruvinel

SESSÃO: 09.08.06

(*) Os Pareceres de números 002/2006, 5049/2006 (RC nº 026/2006) e 003/2006, 5048/2006 (RC nº 026/2006) serão publicados na íntegra na próxima edição do "Informe TCM".

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 06/06

Expede orientação aos municípios goianos, acerca da contabilização da contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativa ao exercício de 2007 e seguintes.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

considerando o teor da Portaria Interministerial n° 338, de 26 de abril de 2006, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

considerando, ainda, a necessidade de harmonizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil, em especial os relativos à contabilização da contribuição patronal do município para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), mantendo-se o registro orçamentário das receitas e despesas e, ao mesmo tempo, possibilitando a eliminação da dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis,

RESOLVE

Art. 1° - Alertar aos municípios goianos que instituíram Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) sobre os critérios contábeis estabelecidos na Portaria Interministerial n° 338/2006, no que se refere à contabilização da contribuição patronal para o referido RPPS, que, a partir do exercício financeiro de 2007, deverá ser registrada orçamentariamente:

I como despesa no órgão pagador, utilizando-se a modalidade de aplicação " 91- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social";

II como receita no RPPS, adotando-se as classificações:

- a) 7000.00.00 Receitas Correntes Intra-Orçamentárias;
- b) 8000.00.00 Receitas de Capital Intra-Orçamentárias.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada e remetida a todos os municípios goianos, para conhecimento, com a devida urgência.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 de Julho de 2006.

COMENTÁRIO À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/06

Por: Marcos Antônio Borges



A aprovação da referida Normativa visa instruir os municípios do Estado de Goiás acerca da Portaria Interministerial nº 338/2006, editada pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. A decisão ministerial possibilita a eliminação da dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis dos municípios que instituíram Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Antes da edição da Portaria Nº 338, de 26 de abril de 2006, o Governo Federal havia estabelecido que os repasses patronais para o RPPS não deveriam ser contabilizados orçamentariamente, devendo constar apenas como mera transferência financeira, sem o devido empenho. Tal critério dificultava o cômputo de gastos como Despesas de Pessoal (LRF), bem como afetava a apuração dos limites constitucionais nas áreas da educação e da saúde. Devemos, também, ressaltar os aspectos positivos decorrentes da implementação da medida, haja vista que contribuirá para melhor acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos municípios. A partir da Portaria, ficou definido que as contribuições devem ser empenhadas como despesa no órgão pagador, utilizando a modalidade "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social". Esta modificação deverá estar inserida no Orçamento para 2007 que, por sua vez, deverá ser elaborado no decorrer do presente exercício, pelos municípios.

Os municípios que porventura deixarem de criar a modalidade de aplicação e os elementos pertinentes, deverão fazê-lo em 2007, por meio de créditos especiais, daí a necessidade de adoção das providências em tempo hábil. A receita ingressada no Regime Próprio de Previdência Social por força da contribuição patronal, deverá ser contabilizada orçamentariamente nas rubricas : "7000.00.00 Receitas Correntes Intra-Orçamentárias" ou "8000.00.00 Receitas de Capital Intra-Orçamentárias", conforme o caso.

O critério adotado não se aplica às contribuições patronais efetivadas para outros Entes, como por exemplo as transferências patronais para o Regime Geral da Previdência Social (INSS) que continuam sendo empenhadas na modalidade 90 - Aplicações Diretas.

Marcos Borges é especialista em Contabilidade Pública e Auditoria Governamental e exerce a função de Diretor Técnico do TCM-GO.

Nem ao mar nem ao Tejo, aos rios da minha terra

Não posso cantar aos mares
Não os tenho.
De amplidão sem fim,
Meus olhos só conhecem os céus.
O meu horizonte termina ali,
ao pé dourado da serra.
"Trás os Montes" habita o mistério, o desconhecido.
O que pode ser assombroso, improvável
ou espantosamente atingível.
Dá-me asas à fantasia
e eu os transponho.
Por sobre as águas cristalinas
de um Rio que chamam de Vermelho,
uma nau de sonhos
veleja rumo Além-Mar.
A bordo, queremos e sentires
de um povo singular.
Plantada no coração
da cobiça bandeirante,
minha Cidade se fez
à margem do ouro,
à sombra das pedras,
sob a luz prateada do luar
e o lamento das águas.
Águas que nascidas do seio da serra,
rolam morro abaixo,
lambem a pele morena da minha Terra,
fertilizando-a,
transformando-a em celeiro de alimentos
e matéria-prima das construções.
De água, terra e pedra
foram construídas as casas
que abrigam a minha gente.
Águas que lavaram o ouro
extraído da bateia senhoril,
na força do braço escravo.
Ouro que acondicionado em bruacas de couro
desceram a serra em lombos de burros
e foram para Além-Mar.
Águas que hoje lavam o que restou da destruição:
as pedras.
Pedras crivadas de malacachetas,
recompensa da natureza,
que à luz do sol,
brilham, como se diamantes fossem,

De grande valia.
Rios que embalam sonhos
segredam histórias
que ao lapidarem as pedras do seu curso,
ensinaram meu povo a lapidar-se.
Distante do mar, minha gente
fez-se viajante por meio do conhecimento.
Velejou pelo mundo.
Aprendeu outras línguas.
Encenou "La Traviata"
Cantou a "La Marseillaise",
mas conservou-se "Guarany"
No lirismo das noites brancas de luar,
a alma vilaboense mostra-se por inteira,
na docilidade da flauta,
na plangência do violino,
na suavidade do piano,
na brejerice do violão.
Nas mãos de Goiandira,
as areias, fruto do trabalho da água sobre as pedras,
brilham mundo afora,
nas telas em que luz e sombra,
a exemplo da vida, se intercalam.
Ora apresentam uma luminosidade exuberante,
nascida da malacacheta,
pacientemente colocada nas vidraças do casario,
ora a sombra dos telhados sobre os muros,
magistralmente recriados pela magia da grande artista.
Rios de águas serenas.
Rios bravios,
indomáveis, quando provocados.
Cantá-los, para meu consolo,
é cantar o mar numa parcela menor,
já que todas as águas caminham,
indubitavelmente, para o mar,
mesmo as que tenham nascido
num berço forrado de pedras
e abençoadas pelas mãos do luar

Circe de Camargo F. e Silva
Funcionária do TCM



www.tcm.go.gov.br